

Ao Senhor

**FERNANDO DAL ZOT**

Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Xanxerê - SC

### **RECOMENDAÇÃO CGM Nº 007/2023**

Data de Emissão: 23/10/2023

**Assunto:** Regulamentação da Lei Complementar nº 3.376/2011, art. 13º, § 3º e Decreto nº 187/2016, art. 5º, § 4º que determina a administração pública em viabilizar 50% das horas cursos aos cargos dos grupos operacionais de Serviços Auxiliares - SAU e Serviços Gerais – SEG e sugestão de instituição da Escola do Executivo Municipal para fins de uniformizar todo o procedimento de promoção de cursos e certificação dos servidores no município de Xanxerê.

**Instruções e data para providências:** 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento.

A Controladoria-Geral do Município de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.11 da Lei Municipal 4.066 de 26 de março de 2019, resolve considerar e recomendar o que segue:

#### **I – DESCRIÇÃO DO ASSUNTO**

Tendo em vista o Treinamento organizado pela Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho do Município de Xanxerê, a pedido da Diretoria de Gestão de Pessoas à época, com intuito de oferecer a progressão salarial para os cargos de cozinheira, serviços gerais visando atender a Lei n. 3.376/2011 e o Decreto nº 187/2016.

Questionada sobre a realização desse curso, a Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho do Município de Xanxerê, face a solicitação da Comissão de Planos de Cargos, Carreira e Salários, manifestou os seguintes esclarecimentos quanto ao “Treinamento de conceitos básicos de relacionamento interpessoal, meio

ambiente, acessibilidade e prevenção de acidentes” realizada nos dias 28/04/2023 e 08/05/2023:

A pedido do Diretora de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração e Finanças, através de sua diretora a época, Franciele Zape, foi solicitado a esta **Coordenadoria que organizasse treinamentos e/ou curso para as servidoras públicas municipais nos cargos de cozinheira e auxiliar de serviços gerais, atendendo ao decreto 187/2016 que regulamenta a lei 3.376/2011 que trata do plano de cargos e salário dos servidores públicos municipais.**

Todavia, **como inexistente protocolo em indeterminadas situações que os decretos e leis municipais versam, este foi um caso.** Pela boa fé e com a finalidade de proporcionar a estes servidores, procuramos da melhor forma possível e com custo mínimo ao ente público **oferecer a oportunidade de acessar a progressão salarial.**

(Grifei)

Frente a realização do treinamento referido **a questão levantada é sobre a competência da administração pública em promover tais cursos e emitir certificação, para fins de acesso a progressão salarial, visto que as legislações supracitadas tratam apenas que a administração pública municipal viabilizará cursos para cargos de grupos operacionais de Serviços Auxiliares – SAL e Serviços Gerais – SEG, não havendo protocolos determinados e legislações que regulamentem.**

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Verifica-se que o Município de Xanxerê, em relação a Lei Complementar nº 3.375/2011 que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Xanxerê, estabelece no art. 7º, § 2º, II, c:

Seção III

Da Promoção

Art. 7º A promoção é a passagem do titular de cargo da carreira do Profissional da Educação Básica de uma classe para outra imediatamente superior, conforme o Anexo III desta Lei, por qualificação do trabalho profissional.

[...]

§ 2º A promoção de 4% (quatro por cento) será concedida ao Profissional da Educação Básica titular do cargo de carreira que tenha cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício no cargo e que tenha atendido o disposto nos incisos do § 1º deste artigo, nas seguintes condições mínimas:

[...]

II - apresentação de certificados de participação em cursos ou outros eventos de formação continuada, com carga horária total de no mínimo 40 (quarentas) horas anuais, considerando:

c) que no mínimo 20 (vinte) horas tenham sido cumpridas em cursos ou eventos da área da educação **promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, previstos no calendário escolar;**

(Grifei)

Ainda nesse sentido há a disposição na Lei Complementar nº 3.218/2010 sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Xanxerê, no qual estabelece no art. 73, § 3º que a formação continuada dos profissionais da educação escolar básica será promovida e apoiada pelo poder público municipal.

Art. 73 A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

§ 3º A formação continuada, direito e dever dos profissionais da educação escolar básica, será promovida e apoiada pelo Poder Público Municipal mediante projetos e ações do órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino.

(Grifei)

Sendo regulamentado o art. 73, § 3º da Lei Complementar nº 3.218/2010 acima mencionados, pelo Decreto nº BLB 240/2011 de 21 de outubro de 2011 no qual prevê sobre os eventos de formação continuada dos profissionais da educação sendo organizados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação diretamente ou em cooperação com outras instituições, em que estabelece a caracterização, modalidades, formas presencial ou semipresencial e na certificação contendo as informações necessárias segundo art. 5º do decreto referido:

Art. 5º Constarão dos certificados as informações necessárias à **identificação e caracterização do evento, dados do participante, período e local de realização, frequência, conteúdos ministrados,**

**corpo docente, registro na Secretaria Municipal de Educação e assinaturas do titular da Secretaria Municipal de Educação e do coordenador do evento.**

(Grifei)

Entretanto, no que pese haver regulamentação para a Lei Municipal nº 3.375/2011, o mesmo não ocorre para a Lei Municipal nº 3.376/2011, que trata do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, ocorrendo várias capacitações dentro da administração pública municipal sem qualquer exigência a ser cumprida, impactando na apresentação de certificados pelos servidores para alcance de promoção horizontal.

Pode-se constatar que não **há óbice** da administração pública em promover cursos para promoção horizontal, em face da estipulado na Lei Complementar nº 3.376/2011, art. 13º, § 3º e Decreto nº 187/2016, art. 5º, § 4º que determina a administração pública em viabilizar 50% das horas cursos aos cargos dos grupos operacionais **de Serviços Auxiliares - SAU e Serviços Gerais - SEG** para fins de promoção horizontal abaixo mencionados, **todavia há a necessidade de regulamentação para a promoção de cursos visando o atendimento da legislação referida.**

Art. 13 Para efeito da promoção de que trata o art. 12º desta Lei, será considerada a participação do servidor em cursos, com carga horária mínima total de:

[...]

**§ 3º A administração pública municipal viabilizará no mínimo 50% (cinquenta) por cento das horas de cursos, para fins de promoção horizontal, aos ocupantes dos cargos dos grupos operacionais Serviços Auxiliares - SAU e Serviços Gerais - SEG.**

Art. 5º Para efeito da promoção horizontal será considerada a participação do servidor em cursos, com carga horária mínima total de:

[...]

**§ 4º A administração pública municipal viabilizará no mínimo 50% (cinquenta) por cento das horas de cursos, para fins de promoção horizontal, aos ocupantes dos cargos dos grupos operacionais Serviços Auxiliares - SAU e Serviços Gerais - SEG.**

(Grifei)

Insta consignar que para suprir as necessidades de cursos aos servidores públicos, visando o desenvolvimento profissional, bem como o acesso as progressões salariais, caberia a instituição de uma Escola do Executivo Municipal para atender tal demanda prevista na legislação acima mencionada, assim como para padronizar o procedimento de promoção de cursos e certificação dos servidores no município de Xanxerê, exemplo disso são as Escolas do Legislativo e a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

### **III – DA RECOMENDAÇÃO**

Por todo o exposto, esta Controladoria-Geral RECOMENDA para que seja regulamentado a Lei Complementar nº 3.376/2011, art. 13º, § 3º e Decreto nº 187/2016, art. 5º, § 4º que determina a administração pública em viabilizar 50% das horas cursos aos cargos dos grupos operacionais de Serviços Auxiliares - SAU e Serviços Gerais – SEG a fim de padronizar o procedimento dos cursos promovidos e certificação bem como, sugere o estudo de viabilidade para instituir uma Escola do Executivo Municipal para fins de uniformizar todo o procedimento de promoção de cursos e certificação dos servidores no município de Xanxerê.

Andreza Gallas  
Controladora-Geral

### **DESPACHO**

Determino que as recomendações da Controladoria-Geral sejam atendidas pelos responsáveis, no prazo indicado.

Adenilso Biasus  
Prefeito Municipal em Exercício

CIENTE EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Fernando Dal Zot  
Procurador Geral do Município de Xanxerê